MANIFESTO,
OU
COMBINAÇAM
DO PROCEDIMENTO DE
Sua Mageſtade
CATHOLICA
COM A DELREY DA
GRAM BRETANHA,

Aſſim no que ſucedeu antes da Convençam de 14. de Janeiro do anno de 1739.

Como no que ſe tem obrado depois até a publicaçam das Repreſalias, e Declaraçam de Guerra, ſegundo o exemplar impreſſo em Madrid na Officina de Antonio Marin.

Traduzido na Lingua vulgar.

LISBOA OCCIDENTAL.
Na Officina de ANTONIO CORREA LEMOS.

Anno M. DCC.XXXX.

Com as licenças neceſſarias, e Privilegio Real.

AINDA que na declaraçam de represalias de 20. de Agosto deste anno manifestou ElRey com a sua natural, e propria moderaçam, o recto das suas operaçoens; e pelo contrario o indecoroso procedimento dos Inglezes, no mesmo acto celebrado em Londres em 9/20 de Julho; hoje que provoca de novo aquella Coroa a Sua Mag. com mayores invectivas, e nam menos futeis allegações, na publicaçam da guerra de 19/30 de Outubro, proximé passado, se faz preciso descobrir á Europa a diferença, que há entre huma, e outra rasam, para que examinada pelo imparcial juizo dos que apetecem o socego publico, se nam atribua maliciosa, ou ignorantemente ás armas Hespanhollas, nem a origem deste rompimento, nem os lastimosos, e inremediaveis effeitos, que com errada Politica ameaçam a Christandade.

A primeira causa, que exagera ElRey Britannico, como impulsiva, para declarar a guerra, se reduz a huma suposiçam general sem factos determinados, nem finaes individuaes, contra as guardacostas Hespanhollas da America; atribuindo-lhes prezas injustas com violaçam dos Tratados, e do direito das gentes, tratamentos barbaros, e crueis, insultos ignominiosos á Bandeira Ingleza, e nam haver Sua Mag. ouvido as suas continuas representaçoens, nem atendido de nenhum modo ás suas queixas.

Este grito, que se faz mais avultado com execraçoens, para que a voz do Monarca nam desdiga da altiveza, e vicioso espirito daquella plebe, se levanta tanto para confundir os justos clamores dos Hespanhoes, oprimidos ha tanto tempo com verdadeiras piratarias, perseguiçoens, e atrocidades; porém chegou já o caso de nam ocultar estes factos na tolerancia, ou na dissimulaçam; e entre tantos, que clamam pela satisfaçam, se referiram alguns, que sem admitir disputa, estam por publica notoriedade, e por plena justificaçam qualificados; para que fique evidente, o que tem sofrido Hespanha,

nha, só por nam chegar á extremidade de huma guerra.

Nos annos de 1716. e 1717. dous Capitaens *Cuthbert*, e *Archer* do navio *Pompey Gally*, e o Brigantim a *Fortuna*, autorizados por ElRey Britannico, foram pela costa da *Florida* a recolher, quanto aparecesse dos galeoens, que tinham naufragado naquella paragem, e juntos com os que já alli se achavam da *Jamaica*, para praticar violencia semelhante, nam só afugentáram, como inimigos aos Hespanhoes, que debayxo das seguranças da Paz, e do legitimo direito, que o seu Soberano tinha áquelles cabedaes, trabalhavam para tirar para terra, o que lhe pertencia; mas faltando nella com 600. homens, e mortos 30. dos 120. que guardavam, o q já haviam retirado do mar, roubáram perto de 400U. pezos, sem mais pretexto que o de sua cobiça; que ainda nam saciada com huma quantidade tam exorbitante, a repetiram, voltando á *Jamaica* com a tomadia de duas embarcaçoens, que levavam cacau, cochinilha, e dinheiro, cujo valor se estimava em mais de 30U. patacas, como se para a execuçam lhes fosse licito, quanto a sua vontade tivesse por util.

Nam he menos estranho, e violento, o que aconteceu no anno de 1722. Aprezáram os Inglezes huma embarcaçam de *Porto Rico*, que levava Patente do seu Governador, e conduzida á *Jamaica*, sem lhe supor outra culpa mais que a de ser guarda costa; enforcáram com huma inaudita resoluçam quarenta e tres homens da sua equipagem; publicando, para dar alguma cór de justiça a este procedimento, que tam Levantado era como elles o Governador: Nova Ley, que inventou o engano para dar aparencias de honesta á tirannia! Ley, que atégora nam foy imposta por Naçam alguma das que conhecemos reguladas pelos preceitos da natureza, e da equidade!

Este barbaro exemplo de tratar no meyo da Paz aos Hespanhoes, em huma Colonia como a *Jamaica*, com mayor deshumanidade, que aos inimigos mais detestaveis, seguiu hum Capitam Inglez, dos que frequentavam, nam menos com o trato ilicito, que com as suas impiedades as nossas costas. Trouxe a bordo do seu navio com pretexto de commerciar a dous Hespanhoes de nam commua distinçam; e concebendo mayor lucro com as pessoas, que no trato, para reduzilos ao resgate, que lhes propoz, os teve dous dias sem nenhum alimento; e vendo, que nam lograva pelo martyrio da fome, o que apetecia, cortou a hum as orelhas, e o nariz, e com hum

punhal

punhal sobre o peito o constrangeu a comellas. Atrocidade, que faz horror á memoria, e que nam lhe necessario ponderalla para que irrite!

Antes de se declarar a guerra no anno de 1727. induzido sem duvida daquelle espirito de aversam, e rancor, que predomina na Naçam Britannica contra a Hespanholla, especialmente na *America*, se introduziu hum Inglez em hum navio do *Assento* para excitar, e persuadir os Negros da *Havana* á mais terrivel sublevaçam; offerecendo-lhes por premio a liberdade, se unidos para a execranda perfidia, que lhes aconselhava, saqueassem, e degolassem aquelle Povo. Intento tam criminoso, que passaria por inverosimil, se a notoriedade, e os testimunhos, que a confirmam, nam acreditassem a sua certeza.

Porém ainda os Inglezes ham buscado arbitrios mais exorbitantes, para intimidarem aos Hespanhoes, com o fim, de que se nam opuzessem ao seu continuo, e illicito commercio; vendendo-os em repetidas ocasioens por escravos, já em distancias, onde nam pudesse reclamallos a noticia do seu miseravel destino, já em outras paragens, onde talvez os levou a cegueira da sua culpa; porque nam ficasse ignorado hum procedimento tam enorme, como sucedeu no anno de 1735. na Ilha da *Madeira* com oito infelices, de que deu aviso o Consul de Hespanha, que alli reside; cuja liberdade pediu o Marquez de *Capicelatro*, nosso Embayxador em Lisboa áquelle Soberano.

Se estes sucessos, e outros iguaes, que se omitem, os pudessem allegar os Inglezes, he certo que mostrariam justificada a sua declaraçam de guerra; porém as prezas executadas nos que commerceam illicitamente (verdade, que qualificam ainda os seus mesmos Autores; pois assinalam seis milhoens annuaes de ganho neste trafico,) o rebater com a força, os que intentam apoyar as sus fraudulentas introduçoens com as armas, nem merecem o nome de injuria, com que se referem; nem sam bastantes para o estrepito que se faz; antes a mesma Inglaterra devia dissimular estes procedimentos, como obrigada pelo Artigo VIII. do Tratado de *Utreque* a abonar as Leys fundamentaes do Reyno, que prohibem aos Estrangeiros a entrada nos nossos mares, o dominios da America. Tem por ventura os Inglezes algum pacto, que allegar, para que os Hespanhoes lhes deixem livremente desamparadas as costas, e dezertos os golfos, para que o enxame dos seus navios vá livremente,

mente, e sem obstaculo libar as suas Minas ? Nam ha Tratado, que tal consinta, nem o direito das gentes, com que tanto clamam, tem tam ampla a sua extençam. Tem ido acaso os Hespanhoes (violando o sagrado da Paz) inquietar as suas Colonias, inundar com commercio clandestino as suas Rossas, nem roubar os seus frutos, ou os seus haveres ? Pois em q̃ se fundam estas queixas ? Nam se póde, nam, imputarse-lhes com justiça este borram; pois todas as vezes que se reconheceu nas prezas feitas pelas Guardacostas a falta daquelles requisitos necessarios á sua validade, se mandáram restituir aos seus donos; de que se infere, que quanto se tem obrado na *America*, procede do dezenfreyo dos Inglezes, e nam de procurarem os Hespanhoes fazer-lhes offensa.

Outro dos motivos, que pondera o Rey Britannico no seu Manifesto, e publicaçam de guerra, se deduz da absoluta, e livre navegaçam nos Mares Americanos: supondo aos Hespanhoes primeiro movel desta disputa; e calando o haverem sido os Plenipotenciarios Inglezes, os que começáram a movella nas conferencias, que procedéram da convençam de 14. de Janeiro deste anno, e se fizeram em Madrid. Nam he justo renovar agora a questam, por nam fazer deste papel hum arrezoado; porém tambem nam deve omitir-se publicar, para dezengano da Europa, que as pretençóes de S. Mag. nam excedem, nem huma virgula, o sentido literal do proprio Tratado de 1670. que decanta o Rey Britannico ser infrangido por esta Coroa; e que ou resulta delle, que a navegaçam da America he com diferença cortissima tam livre, como nos da Europa; ou que o proposto pelos Plenipotenciarios Inglezes na conferencia de 25. de Junho destrue a mente, e teor daquelle Tratado; e do Artigo VIII. do de *Utreque*, que acima se citou. E para que o Mundo o julgue; em quanto as armas o decidem, se porá aqui ao pé da letra o referido papel; e reconhecerám, os que sem preocupaçam o examinarem, e cotejarem, quem ha procedido voluntaria, e indéterminadamente, sem atençam a pactos, nem a offertas; e quem seguido religiosa, e restrictamente huma, e outra cousa.

„ Em consequencia da resoluçam tomada pelos Plenipo-
„ tenciarios respectivos na conferencia, que se fez a 17. deste
„ mez, os de S. Mag. se aplicáram neste Memorial unicamen-
„ te ao ponto da Navegaçam nos Mares da America. E por
„ quanto por huma, e outra parte se tem reconhecido no pre-

,, ambulo da convençam, que a visita, a ancorajem, tomadia de
,, návios, embargo de effeitos &c. de alguns annos a esta par-
,, te, tem dado lugar a gravissimas disputas entre as duas Co-
,, roas da Gram Bretanha, e Hespanha; e que pelo primeiro
,, Artigo da dita convençam se tem estipulado, que se nomea-
,, rám Plenipotenciarios de huma, e outra parte para achar o
,, meyo de prevenir daqui por diante semelhantes motivos de
,, queixa, e afastar absolutamente, e para sempre tudo; quan-
,, to podesse motivallos. Os Plenipotenciarios de S. Mag. para
,, cumprir, quanto delles depende, as obrigações, em que es-
,, tam empenhados pelo emprego, que se lhes confiou; e con-
,, formar-se com as intenções do seu Soberano, que sam, man-
,, tér a antiga amizade tam dezejavel, e necessaria ao recipro-
,, co interesse das duas Nações, prevenindo de huma vez para
,, sempre todos os injustos roubos, prezas, embargos de na-
,, vios, e effeitos dos vassallos de Sua Mag. na America; como
,, tambem todas as crueldades, que se tem executado com as
,, suas pessoas, propoem: Que no Tratado, que se houver de
,, fazer, se declare, e convenha, que como pelo Artigo XV.
,, do Tratado de 1670 se estipulou, o que se segue: *Este Tra-*
,, *tado nam derrogará as preheminencias, direitos, e dominios,*
,, *que qualquer das partes confederadas tiver nos Mares da*
,, *America, Estreitos, e quaesquer aguas, antes possuam tudo,*
,, *e o retenham tam amplamente, como de direito lhes compe-*
,, *te; porém tenha-se sempre entendido, que de nenhuma manei-*
,, *ra se deve interromper a liberdade de navegar, com tanto,*
,, *que se nam cometta nada, nem se peque contra o legitimo sen-*
,, *tido deste Capitulo.* Para explicar mais claramente o dito Ar-
,, tigo, e segurar tanto melhor a liberdade da navegaçam, que
,, nelle está estipulada, se tem convindo, e declarado, que
,, nam he, nem será de nenhuma sorte permitido a nenhuma
,, nau de guerra pertencente a huma, ou outra das duas Poten-
,, cias, ou navio armado com poderes, ou commissam da par-
,, te de hum, ou outro dos dous Soberanos Contratantes, ou
,, de algum Governador, ou outro Official, que tenha autho-
,, ridade de huma, ou da outra parte, para dar commissoens,
,, ou patentes, ou emfim algum navio, ou embarcaçam per-
,, tencente a huma, ou outra das duas Naçoens, deter, embar-
,, gar, arrestar, visitar, ou examinar no mar os navios, ou em-
,, barcaçoens, pertencentes aos vassallos das duas Naçoens
,, respectivas, nos Mares da America debaixo de qualquer mo-

,, tivo,

„ tivo, ou pretexto, que ser possa.

„ Que alem disto se convenha, que se acontecer, que al-
„ gum navio authorizado por huma, ou por outra das duas Co-
„ roas, para prevenir o commercio illicito, ou empregado por
„ qualquer outro motivo, que ser possa, ou authorizado com
„ huma Patente da parte de algum Governador, ou seja In-
„ glez, ou Hespanhol, nas Indias, chegasse a arrestar, embar-
„ gar, deter, visitar, ou examinar qualquer navio, ou embar-
„ caçam que seja, pertencente a vassallos de huma, ou outra
„ das duas Coroas, nos Mares da America, se fará inteira res-
„ tituiçam dos taes navios, e effeitos; e juntamente huma
„ ampla reparaçam de todos os danos padecidos. E que o Ca-
„ pitam, ou Commandante do navio, que houver cometido
„ semelhante acto de violencia, será privado da sua Patente, e
„ nunca mais empregado no serviço maritimo da Coroa, de
„ que for vassallo. E que se se mostrar por provas autenticas,
„ que algum Governador na America, seja Inglez, ou seja Hes-
„ panhol, houver concedido poder, ou Patente a algum Ar-
„ mador para atalhar, embargar, deter, visitar, ou examinar
„ no mar as embarcações de huma, ou outra parte; o tal Go-
„ vernador será privado do seu emprego, e nunca mais empre-
„ gado no serviço da Coroa, de quem for vassallo.

„ Estas proposiçoens sam de tal sorte conformes á mente,
„ e letra do Tratado de 1670. reconhecido de huma, e outra
„ parte como regra, pela qual se devem decidir todas as dis-
„ putas, que respeitam á *America*, que se nam poderá duvi-
„ dar, que os Senhores Plenipotenciarios de S. Mag. Catholica
„ nam estejam convencidos, que nam ha nada mais justo, ra-
„ zoavel, nem proprio para prevenir todos os inconvenientes,
„ que no tempo passado tem sido ocasiam de queixa, que o que
„ se acaba de propor sobre a materia de que se trata. Feito em
„ Madrid a 25. de Junho de 1739.

Produz tambem ElRey Britannico por causa da guerra o augmento de direitos sobre as mercadorias dos seus subditos; e ainda que tendo reconhecido Inglaterra nos seus Tratados, ser isto hum effeito da soberania; e especialmente no que fez no anno de 1667. com ElRey de *Dinamarca* sobre os direitos do *Zonte*, nam era necessario tratar com mayor extençam esta materia, se remeterá tambem as Actas do seu Parlamento a combinaçam desta queixa, para que vistas alli as innovaçoens praticadas em todos os tempos, se reconheça, que ou hade

faltar

faltaria á reciproca entre os Reys , ou que nam faltando, se convence de insubstancial , e affectado este pretexto , ou bem : que do mesmo modo que alguma vez intentou *Inglaterra* arrogar-se o dominio do *Mar Britannico* só pela casualidade do nome , pertenda agora prerogativas , e isençoens entre os Soberanos , só pelo unico fundamento da sua altivez , e da sua presunçam.

Pondera-se tambem por causa da guerra ; o haverem-se publicado as Represalias neste Reyno , e passado á sua execuçam , sem se assinar termo ; e sendo , como he notorio , que as publicou primeiro ElRey Britannico em 10/21 de Julho , e que immediatamente se tomáram alli tres naus Biscainhas , nam obstante o clamor dos interessados, e que as do Almirante *Haddock* , postas nos Cabos de Santa Maria , e S. Vicente , aprezáram outras ; nam se alcança , que obrigaçam liga a Sua Mag. que nam reconhece em si ElRey Britannico , nem que privilegio faz licita a represalia em *Londres* , e a constitue culpavel em *Madrid*.

Tantas vezes se declama na referida declaraçam de guerra contra as infracçoens dos Tratados , que se nam poderá já calar a sem razam das muitas , que tem comettido os Inglezes ; para que se conheça , que tem os Hespanhoes mais bem fundados motivos de allegallas ; e com especialidade desde o Tratado , que se fez em *Utreque* em 1713 ; pois havendo-se obrigado no Artigo XV. a conservar intactos os direitos , que para a pesca do bacalhao na *Terranova* competiam aos *Biscainhos* , e outros póvos desta Coroa ; e no Artigo II. do Tratado de 1721 a dar as ordens , que se pedissem para o cumprimento do sobredito artigo , ainda hoje permanessem despojados , do que tam legitimamente lhes compete. O mesmo sucede com o Artigo X. do proprio Tratado de *Utreque* ; pois obrigando-se nelle Inglaterra a nam dar asylo , nem entrada em *Gibraltar* a embarcaçoens de guerra de Mouros , nam só se tem executado o contrario com gravissimo prejuizo de S. Mag. e dos seus vassallos , senam que ainda vindo acossados dos Hespanhoes , tem achado na sua artelharia segurança , e abrigo , para dalli voltarem mais facilmente pela visinhança a insultar as costas , e a interromper o commercio. Do mesmo modo se tem faltado a este artigo nas extenções pertendidas, e ainda praticadas , que nelle se limitam ; e assim havendo-se cedido esta Praça *sem jurisdiçam alguma terretorial* , e *sem communicaçam alguma aberta com a regiam circumvizinha da parte da terra* , solicitáram ,

ram , que devia comprehender-se no seu dominio até tiro de canham ; e nam obstante, que se conveyo no anno de 1728. em deixar desamparados reciprocamente os postos , sobre que se formou a disputa , que eram , hum defronte da *Torre dos Genovezes* , outro arrimado ao monte debaixo do *Pastelilho* ; e outro para a parte de Levante, pouco apartado do monte , e em curta distancia da *Torre do Diabo* , os ocupáram depois , sem attender ao ajuste , nem considerar o aggravo ; e nam he só este enganoso proceder , o que se tem experimentado , no que toca a esta Praça , pois havendo o defunto Rey de Inglaterra *Jorge I.* em carta de $\frac{1}{11}$ de Junho de 1721. offerecido a Sua Mag. a restituiçam ; nam obstante haver sido esta promessa hum meyo condicional para concluir o Tratado , que entam estava pendente , e se assinou em *Madrid* a 13. daquelle mez, nem se cumpriu como era justo , nem aproveitáram instancias, nem reconvençoens , para se cumprir. Porse-há aqui a carta reduzida ao nosso idioma , para nam deixar duvida alguma em todo o facto.

Senhor , meu Irmam ; tenho sabido com extrema satisfaçam por meyo do meu Embayxador , que reside nessa Corte , que V. Mag. se acha na resoluçam de desfazer os obstaculos , que por algum tempo tem dilatado o inteiro complemento da nossa uniam ; e como pela confiança , que V. Mag. me manifesta , posso ter como restabelecidos os Tratados , sobre que tem havido disputas entre Nós ; e por consequencia se haverám passado os instrumentos necessarios ao commercio dos meus subditos , me nam detenho já em assegurar a V. Mag. a minha prontidam em satisfazella , pelo que toca á restituiçam de Gibraltar , prometendo-lhe , que me valerei da primeira ocasiam favoravel para ajustar este artigo com intervençam do meu Parlamento , &c.

Tambem se tem iludido o Artigo VIII. do Tratado de *Utreque* respectivo aos limites na America , nam obstante as ordens offerecidas no segundo , do que se fez no anno de 1721. e assim em o anno de 1724. depois de repetidas instancias sobre a demoliçam do Forte de *la Tamaja* , edificado pelos Inglezes no territorio (indisputavelmente) de S. Mag. e de haver-se convindo que os Governadores da *Florida* , e *Carolina* communicassem hum ao outro as ordens para ajustarem esta disputa , havendo aquelle mandado hum Official com 25. homens , e as copias das de Inglaterra ; foram despojados das suas armas , encerrados no Forte , e conduzidos tres dias de-

pois

pois á *Carolina*, onde sofréram a mais rigorosa, e indecente prizam. A mesma má fê se observou no anno de 1735. assegurando o ministerio Britannico a *D. Thomás Giraldino*, Ministro Plenipotenciario de Sua Mag. em Londres, que *D. Diogo Oglethorpe*, destinado para a *Carolina*, levava o encargo de regular os seus limites em concorrencia, e em conformidade com o Governador da *Florida*; e foram tam contrarias, ás que manifestou em chegando, que continham, que povoasse tudo, o que nam o estivesse povoado, para cuja execuçam passou immediatamente a varios actos de hostillidade, até presentar-se com gente armada á vista do presidio de *Santo Agostinho*: acçam muy conforme com a Patente, que expediu ElRey Britannico a 9/20 de Junho de 1732. em que dispoem dos dominios daquelle continente, e ainda do mar, concedendo á Companhia, formada para o estabelecimento da Colonia da *Georgia*, quanto nam estivesse anteriormente occupado por vassallos de Inglaterra; concessam *ex diametro* oposta ao Artigo VII. do Tratado de 1670. que exclue do seu direito tudo, o que naquelle tempo nam tinha, nem possuhia; ainda que se nam deve estranhar este Dispotismo, pois entre outras usurpaçoens, que Hespanha varias vezes tem reclamado, se nam apoya melhor a do corte do pao de *Campeche*, defendida com a força, e nam com a razam, até chegarem ao excesso de arruinarem em tres diferentes sitios o disgraçado Porto de *Bacallar*, porque defendia fielmente a justiça de S. Mag. e embaraçava a continuaçam do delicto.

Supoem igualmente ElRey Britannico ser causa da guerra, nam haver S. Mag. pago no termo determinado, (que foy o de 5. de Junho) as 95U libras esterlinas, que se estipuláram como resto das reciprocas pertençoens sobre as prezas, e haver-se assim violado manifestamente a convençam; e como quando se publicáram as represalias em Hespanha, se poz patente a poderosa razam de as nam haver satisfeito, acrecenta ElRey Britannico, que he somente *huma côr, e pertençoens destituidas de todo o fundamento*: arbitrio facil para sair do empenho sem contestaçoens; mas que deixa comtudo na sua força, e vigor, o que S. Mag. tem declarado; e assim nam duvidará a *Europa*, se entrar em reflexam, que se obrou nisto com boa fé, e que se Inglaterra tivesse feito o mesmo se haveria ajustado, e cumprido tudo pelo *Nivel* da convençam. Nam foy outra cousa o dezarmar as Esquadras, tanto que esta se ratificou em Londres,

o dar as ordens para a *Carolina*, e o inſtruir ſem dilaçam aos Plenipotenciarios; ſenam huma clara manifeſtaçam da ſinceridade, com que ſe procedia. Eſtes factos nem ſe podem negar, nem admitem interpretaçam. Ao menos digam os Inglezes, ſe he veroſimil, nem cabe na menos acautelada Politica, largar as armas no meyo de huma diſputa, que precizou a tomallas no meſmo tempo, que ſe cuidava em tornar a continuallas, ſegundo ſe indica? Nam reſponderám, nem teram que; porém hamde fazello as ſuas operaçoens, que como contrarias ás referidas confirmam, que nunca cuidou *Inglaterra* em cumprir o promettido, nem agora tam pouco em disfarçar o mal, que tem obrado.

O primeiro, que deſcobre os ſeus iniquos intentos, he a permanencia das Eſquadras do Almirante *Haddock* neſtes mares, depois de firmada, e ratificada a convençam; pois ainda que ſe nam incluhiu nella em termos expreſſos, que ſe retiraſſem eſtas forças, nam argue ſingileza de animo entrar na amizade com as meſmas preparaçoens, com que o enfado ameaçou a guerra; e mais que andando tam remiſſo o Miniſterio Inglez na execuçam do convindo, que ainda em 27. de Março, como conſta de hum papel do Duque de *Neucaſtle* deſta data, ſe nam haviam expedido, ainda as ordens correſpondentes á Carolina.

Prova-ſe mais a ſimulada intençam de Inglaterra com os tres officios, que *D. Benjamin Keene*, ſeu Miniſtro Plenipotenciario neſta Corte, apreſentou nella em 17. de Abril. Repetiu em hum, o que pediu em outro de 19. de Fevereiro; e foy, que ſe expediſſem ordens aos guardacoſtas da *America*, para que ceſſaſſem nas depredações, e violencias, que comettiam em quanto duravam as conferencias; e como ſe reſpondeu em 24. do meſmo mez de Fevereiro; *Que nam ſe lhes havia mandado que as praticaſſem, ainda durante as paſſadas diferenças, nem omitido até entam o corregellas, quando ſe haviam averiguado; e que procuraria S. Mag. manter a boa harmonia, que acabava de firmar-ſe entre as duas Naçoens, ſem permitir, que paſſaſſem ſeus vaſſallos além do que era juſto, para ſegurança daquelles dominios, e do ſeu commercio.* Inſiſtiu eſte Miniſtro em nome delRey Britannico, em que *podendo ſer interpretadas diferentemente eſtas aſſeveraçoens, e pelo conſeguinte dar motivo a alguns efugios da parte dos Governadores, e outros Miniſtros das Indias, ſe mandaſſem logo ordens claras,*

claras, e precizas, para pôr inteiramente fim a todas as violencias cometidas até entam, e para que podessem gozar os subditos de Inglaterra, durante o tempo das conferencias, sem perturbaçam, nem embaraço, a navegaçam livre nos Mares da America, segundo lhes pertence pelos Tratados, e pelo direito das gentes. Esta repetiçam de officios, e as clausulas de 17. de Abril, que se acabam de trasladar, sam hum vehemente indicio, de que receando ElRey Britannico, que deferindo os pontos, que se disputam para as conferencias, seria aventurar-se a nam lançar mam, como apetecia, dos Azougues, Navios de *Buenos Ayres*, Galeoens, ou Frotas, (porque deixar recolher tantos effeitos, seria fazer mais deficeis as suas idéas) quiz anticipar a insinuaçam das suas pertençoens, para que no caso, que se lhe contestassem, ter hum pretexto de praticar o mesmo, que executou depois.

Corrobora este pensamento outro dos tres officios de 17. de Abril (tambem repetiçam de hum de 19. de Fevereiro) em que pedia a restituiçam do navio *Sarah*, de que era Capitam *Jason Vaughan*, aprezado em 29. de Janeiro de 1738. pois nam obstante, se assegurou na reposta de 19. de Março, que logo, que se remetessem os autos, se passariam aos Plenipotenciarios, para que em virtude do que ultimamente se havia capitulado, os examinassem, e decidissem; sem attender a Corte Britannica a este justo procedimento, nem ao segundo Artigo separado da Convençam, em que fallando dos sucessos posteriores ao dia 10. de Dezembro de 1737. (como he este) se diz: *que a decisam do caso, ou casos, que possam acontecer assim, irá aos Plenipotenciarios para se evitar qualquer pretexto de discordia, a fim de que os determinem segundo os Tratados*: tornou com instancia nova a clamar pela restituiçam, provocando com o desprezo do convindo á menos moderada replica, que a primeira, para córar com ella os insultos premeditados.

Porém o que de todo convence a simulaçam do seu procedimento, he o ultimo dos officios de 17. de Abril, em que o Ministro Britannico renovou a instancia da aclaraçam das Cedulas, concedidas por S. Mag. á Companhia do *Assento*, para a restituiçam dos effeitos reprezados, e de que se conviesse em quantidade certa, pelo que da sua importancia supoem, que hade haver, antes de pagar as 68U. libras esterlinas por conta liquida dos direitos dos escravos, e lucros do navio chamado a

Real

Real Carolina : e como efte ponto pede mais vagarofo exame, antes de tirar a confequencia do oculto defignio, que fe vai provando; fe faz forçofo difcorrer fobre as circunftancias, que precedéram á Convençam, e a que tornava a dar calor o officio mencionado.

Para fe convencer inteiramente, que a pertençam negada á Companhia, pelo que refpeita ás reprefalias, nam póde juftificar o procedimento, que nella difcorre o minifterio Britannico, bafta a reflecçam, que offerece o Artigo III. da mefma Convençam, com huma recordaçam ligeira do que antecedeu por efte motivo. Convindo-fe na fomma, que Sua Mag. havia de entregar para a paga dos creditos, que com titulo de Reprefalias allegava a Naçam Ingleza contra efta Coroa, intentou tambem, que fe ajuftaffe quantidade certa do importe, que com igual titulo fupunha dever-felhe á Companhia. Refiftiu S. Mag. a efte ponto, e nam menos a que fe mifturaffe, como a Companhia folicitava, o feu imaginado haver com a indifputavel reconhecida divida das 68U. libras efterlinas; e vendo o minifterio Britannico, quanto era jufta huma, e outra repugnancia, paffou a affinar a Convençam, fem infiftir nefta circunftancia, deixando-a tam abfolutamente; por conhecer as mal fundadas pertençoens da Companhia, que conveyo na declaraçam feguinte, como precifo, e invariavel prefupofto da Convençam.

„ Dom Sebaftiam de la Quadra, Confelheiro, e primeiro „ Secretario de Eftado de Sua Mag. Catholica, e feu Miniftro „ Plenipotenciario para a Convençam, que fe trata com ElRey „ Britannico, de ordem do feu Soberano, e em confequencia „ das repetidas memorias, e conferencias, que ham mediado „ com *Dom Benjamin Keene*, Miniftro Plenipotenciario de S. „ Mag. Britannica; e de haver convindo nellas com reciproco „ acordo, como meyo effencial, e precifo para vencer tam de- „ batidas difputas, e que fe poffa firmar a mencionada Con- „ vençam, declara formalmente: Que Sua Mag. Catholica re- „ ferva para fi inteiramente o direito de poder fufpender o *Af-* „ *fento de Negros*, e expedir as ordens neceffarias para a fua „ execuçam, no cafo que a Companhia fe nam fugeite a pagar „ dentro de hum breve termo as 68U. libras efterlinas, que „ tem confeffado dever dos direitos dos Efcravos, fegundo a „ regulaçam de 52. peniques por pezo, e dos lucros do navio „ a *Real Carolina*; e igualmente declara, que debaixo da va-

„ lidade,

„ lidade , e vigor deſte proteſto ſe procederá a aſſinar a dita
„ Convençam , e nam de outro modo ; porque neſte firme ſu-
„ poſto , e ſem que por motivo , ou pretexto algum fique illu-
„ dido , ha condecendido nella S. Mag. Catholica. *Pardo* 10.
„ de Janeiro de 1739. *Dom Sebaſtiam de la Quadra.*

Agora ſim , que póde inferir-ſe , qual era o animo de Inglaterra em ſuſcitar diſputas , que reconheceu ſem defenſa ao firmar a Convençam ; porém melhor em outro officio de 4. de Junho , quando tirando já a maſcara negou a ElRey a faculdade de ſuſpender o *Aſſento* , que foy o meſmo , que zombar da Declaraçam , e do convindo , para precipitar S. Mag. no rompimento , e veſtir , o que por meyos tam obliquos procurava , com huma menos deſcuberta violaçam da meſma fé.

E ſe ainda nam fica bem patente a ſua idéa , a acabarám de deſcobrir as depoſiçoens dos Marinheiros da Eſquadra do Almirante *Broun* , aprizionados nas viſinhanças de *Bahia Honda* , remetidas ultimamente da *Havana.* Declaram eſtes , que a 10. ou a 12. de Julho entrou na *Jamaîca* hum Paquebote com a noticia de haver-ſe declarado a guerra , e com ordens para fazer hoſtilidades aos Heſpanhoes , em cuja conſequencia ſahiram no dia 21. a executallas ; havendo já aprezado antes , e logo que chegou o Paquebote , huma *Goleta* , que vinha de *Cuba* com 10U. pezos. Nam parece , que com eſte ſuceſſo ſe poderá já duvidar tudo , o que antecedentemente ſe tem dito ; pois as Repreſalias em *Londres* nam ſe publicáram até 21. de Julho ; e ſendo forçozo para chegar o Paquebote a 10. ou 12. deſte mez á *Jamaîca* , haver partido de Inglaterra ao menos nos ultimos de Mayo , e que a reſoluçam de deſpachar-ſe ſe houveſſe tomado anteriormente , ſe faz innegavel , que a Corte Britannica , nem obſervou a legalidade , que a Convençam requeria , nem cuidou nunca em cumprilla , ſenam em adormentar a S. Mag. para romper em conjuntura oportuna os ſeus enganos.

Que conheceu S. Mag. anticipadamente eſtes intentos , e que quiz inutilizallos com a diſſimulaçam , e ſó com manifeſtar o ſeu ſincero dezejo de eſtar pelo que ſe havia convindo , o acredita a moderaçam , que praticou nas repoſtas , que deu aos officios referidos , o que inſinuou o Marquez de *Villarias* , primeiro Secretario de Eſtado , e do Deſpacho , a *D. Benjamin Keene* no mez de Abril ; e já ſe tocou na publicaçam de Repreſalias ; e muito mais do que declaráram os Plenipotencia-

rios

rios Hefpanhoes aos Inglezes na conferencia de 15. de Mayo, que he como fe fegue.

„ ElRey noffo amo nos manda expreffar a Voffas Senho-
„ rias, que he muy digno de reparo, que depois de fe have-
„ rem dado as ordens ao Almirante *Haddock* para voltar a In-
„ glaterra, logo que fe ratificou a Convençam, fe lhe hajam
„ revogado com as que tem, de que permaneça no Mediter-
„ raneo; o que argúe, que tem mudado de intento Sua Mag.
„ Britannica; e que fe o primeiro foy feguir, o que fe tem con-
„ vindo, fe deve inferir fem violencia, que lhe feja opofto o
„ fegundo; pelo que confidera S. Mag. as ditas ordens inteira-
„ mente opoftas á antiga amizade, que acaba de renovar en-
„ tre as duas Coroas; e a declaraçam feita por Voffas Senho-
„ rias em nome do feu Soberano, de que o referido Almirante
„ fe acha com ordens para nam caufar a menor offenfa, ou in-
„ quietaçam a Hefpanha, ainda que S. Mag. a creya, nam po-
„ derá perfuadilla ao Mundo, que julga fó pelas aparencias; e
„ ainda que efteja bem acreditado o infrutuofo deftes meyos
„ pela conftancia de S. Mag. á vifta dos apreftos de guerra de
„ Inglaterra, nam lhe permite a delicadeza da fua honra, que
„ deixa de ter a permanencia defta Efquadra no Mediterraneo
„ por hum obftaculo ao logro do pacifico fim das conferen-
„ cias; impoffibilitando a conclufam dos negocios, que nellas
„ fe devem tratar.

„ Nem he menos natural haver-fe mandado prevenir tres
„ navios para augmentar a Efquadra, que eftá na *Jamaîca*,
„ pois ainda que fe toma o pretexto, que efta providencia fe
„ encaminha fó a que haja baftantes navios naquella Ilha, com
„ que mandar comboyados, e feguros os do commercio,
„ que vem para a Europa; nam fe faz crivel, nem he verofi-
„ mil, á vifta de que em 27. de Março, fegundo hum papel
„ defta data do Duque de *Necaftle*, fe nam haviam expedido
„ ainda as ordens á *Carolina*, eftando trocadas as ratificações
„ defde 4. de Fevereiro. E nam obftante, que Sua Mag. tinha
„ hum jufto motivo de fufpender as conferencias, toda via,
„ para acreditar o amor, que tem á paz, e á boa fé, com que
„ cumpre o capitulado, convem, em que fe nam dilatem; *po-*
„ *rém ao mefmo tempo lhe he precizo declarar, que nam deverá*
„ *eftranhar Inglaterra, que fe tratem os pontos pendentes,*
„ *fem que por parte de S. Mag. poffa ter lugar a minima conde-*
„ *cendencia á graça, em quanto a Efquadra do Almirante Had-*

„ *dock*

„ *dock se mantiver no Mediterraneo. E ultimamente, que até*
„ *que esta Esquadra se nam retire a Inglaterra, e se mande exe-*
„ *cutar o mesmo, ás que pelo motivo dos disgostos passados se*
„ *acharem na America, he consequente, que se offereçam pode-*
„ *rosos estorvos a S.Mag. para ajustar-se inteiramente com o que*
„ *se tem convindo; porque sendo as demonstrações de Inglaterra*
„ *distantes da quietaçam pactada, nam poderá S. Mag. manter*
„ *a boa fé, com que procede, se a nam experimenta reciproca,*
„ *e vê depor as armas, que he o final mais seguro de paz.*

Deste instrumento, que tanto prova a recta intençam de S. Mag. nam pediram copia os Plenipotenciarios Inglezes, que he hum descuido muy notavel, impossivel na sua advertencia, e muy proprio da instrucçam, com que se achavam, e da pouca direita fé, com que procediam. E nam obstante, que assim se comprehendeu entam, ainda esperou S. Mag. que mudasse de procedimento a Corte Britannica na fé das seguranças, repetidas vezes dadas a *D. Benjamin Keene* pelo *Marquez de Villarias*, de que tanto que se retirasse a Inglaterra a Esquadra do Almirante *Haddock*, immediatamente se disporia a satisfaçam das 95U. libras esterlinas; porém vendo no mencionado officio de 4. de Junho o empenho de favorecer a injusta resistencia da Companhia á paga das 68U. libras, a Esquadra de *Haddock* em *Gibraltar*, as affectadas lentidoens dos Plenipotenciarios Inglezes em dar principio ás conferencias, e depois de principiadas com absoluto desenfreyo, inversam do sentido patente, e literal dos Tratados nas suas pertenções, se nam resolveu Sua Mag. a satisfazer as 95U. libras esterlinas estipuladas na Convençam; assim porque, infringida esta por ElRey Britannico, se nam considerou Sua Mag. obrigado; como porque fora culpavel, e indecorosa a sua condecendencia em dar armas a huns já quasi declarados inimigos, sem esperança alguma (segundo as suas demonstraçoens) de que emendasse com esta nova bondade a sua ambiçam sem limite.

Assentados estes pactos, e as fortes ilaçoens, que elles facilitam, ainda S. Mag. se nam vale do seu apoyo para justificar os actos ulteriores, que tem sido consequencias daquelle empenho; porque he evidente, que publicou Represalias, porque se publicáram primeiro em *Inglaterra*, e que declarou a Guerra; porque antecedentemente a declaráram os Inglezes, considerando esta razam por fortissima para nem diante de Deos, nem dos homens, ser culpado nos funestos estragos, que

que ocaſiona o furor das armas; e conhecendo, que os motivos antecedentes a eſta extremidade deixáram de o ſer, tanto que pela Convençam ſe acordou em ajuſtallos amigavelmente. Neſte ſupoſto ſe vê com evidencia, que o pretexto, que ElRey Britannico toma delles para o rompimento, he disfarçar com aparencias a caprichoſa irregularidade dos ſeus vaſſallos, e a preciſam, em que ſe vê de condecender com ella; e que o nam uſar S. Mag. de tantos, tam poderoſos, e deſcobertos fundamentos da ſua ultima determinaçam, ſenam foy para fazer patente a verdade, he, ajuſtar-ſe pelo acertado procedimento de nam enganar Europa com o fim de perturballa; que he o contrario, do que Inglaterra ſolicita.